



## **Código de Ética e Conduta**

**VINTAGE INVESTIMENTOS LTDA.**

Versão vigente: Dezembro/2020

Última versão: Dezembro/2019



## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

### CAPÍTULO I - APLICABILIDADE

1.1. O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS LTDA.** (“**VINTAGE INVESTIMENTOS**”), assim entendidos como seus sócios, diretores, empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores que tenha acesso a informações relevantes sobre a **VINTAGE INVESTIMENTOS** ou sobre seus negócios (“Integrantes”). A adesão formal dos Integrantes a este Código dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

1.2. Os Integrantes devem assegurar-se do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

1.3. Quaisquer dúvidas, solicitações, denúncias ou comunicações relativas a este Código ou demais manuais e políticas adotadas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS** deverão ser levadas ao Diretor de *Compliance*, por meio do seguinte e-mail: [compliance@vintageinvest.com.br](mailto:compliance@vintageinvest.com.br).

### CAPÍTULO II – NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA

2.1. O presente Código tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da **VINTAGE INVESTIMENTOS** e de todos os seus Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

2.2. A cultura da **VINTAGE INVESTIMENTOS** incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes e investidores, a **VINTAGE INVESTIMENTOS** e todos os seus Integrantes devem envidar seus melhores esforços para agir com transparência, diligência, lealdade, boa-fé, respeito às leis, às instituições e aos investidores.

2.3. São deveres dos Integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS**:

(i) respeitar as regras, os procedimentos e as condutas estabelecidos no presente Código, bem como nos demais manuais e políticas adotados pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**;

(ii) exercer a sua atividade profissional com o cuidado e a diligência que todo homem probo exerce na administração de seus próprios bens;

(iii) dar tratamento sigiloso às informações obtidas em função do cargo ocupado na **VINTAGE INVESTIMENTOS**, em especial aquelas pertinentes aos clientes/investidores, ao trabalho de análise e às operações realizadas em nome dos fundos geridos pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**;

(iv) zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**, bem como auxiliar os demais agentes do mercado com os quais a **VINTAGE INVESTIMENTOS** e seus Integrantes mantenham relação, de forma a empreender os seus melhores esforços para assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas por tais agentes.

2.4. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos, observadas as exceções previstas em norma específica.

2.5. Sem prejuízo do acima estabelecido, os Integrantes deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

(i) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;

(ii) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;

(iii) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e

(iv) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor;

### CAPÍTULO III – RELAÇÃO COM A MÍDIA

3.1. Os representantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS** perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores “A”, conforme disciplina o Contrato Social da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Desta forma, os demais Integrantes poderão apenas com expressa autorização dos sócios administradores “A” da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, veicular qualquer informação a terceiros ou veículos de comunicação.

3.2. Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Integrantes são instruídos a não se indisporerem juntamente a clientes, investidores, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais seja em público ou não, devendo reportar qualquer incidente ou solicitação ao Diretor de *Compliance*.

### CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

4.1. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, conforme previsto pela Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”). Neste sentido, a **VINTAGE INVESTIMENTOS** procura, através da adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, assegurar que todo e qualquer negócio do qual a **VINTAGE INVESTIMENTOS** participe esteja livre de corrupção.

4.2. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** diligenciará para que não sejam praticados pelos Integrantes quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto pela Lei Anticorrupção, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, inclusive:

(i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iv) no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

(v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.3. Eventuais atos ou fatos suspeitos deverão ser pontualmente analisados pelo Comitê de Risco e Compliance, que providenciará para que sejam tomadas as medidas internas, administrativas e judiciais competentes.

4.4. Nenhum Integrante deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas relacionadas aos Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins e quaisquer

outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público (“Pessoas Relacionadas”).

4.5. Pagamentos de pequeno valor feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais são proibidos.

4.6. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Relacionada exerça qualquer função.

4.7. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** e seus Integrantes devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à **VINTAGE INVESTIMENTOS** por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

## **CAPÍTULO V - VANTAGENS, BENEFÍCIOS, PRESENTES E *SOFT DOLLAR***

5.1. Os Integrantes não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

5.2. Os Integrantes poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Comitê de Risco e Compliance nos seguintes casos:

- (i) refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Integrante;
- (ii) material publicitário ou promocional (até um valor de R\$1.000,00) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$1.000,00;
- (iv) presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

5.3. Caso o valor cumulativo de dois ou mais itens, supere este valor deve ser considerado o valor conjunto dos mesmos.

5.4. *Soft dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações de veículos de investimentos geridos pelas entidades gestoras de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos veículos. Atualmente, a **VINTAGE INVESTIMENTOS** tem como política não firmar acordos de *Soft dollar*.

## CAPÍTULO VI - POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes/investidores, tratando todas as informações recebidas ou geradas internamente como confidenciais, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente/investidor ou, ainda, em função de necessidade regulatória.

6.2. Os Integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS** devem resguardar o sigilo e a confidencialidade não só das informações relativas aos seus clientes/investidores, mas também quanto às informações relacionadas às atividades da **VINTAGE INVESTIMENTOS** obtidas no desenvolvimento das suas funções, dentro ou fora da instituição. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo a quaisquer títulos, por quaisquer motivos, com a **VINTAGE INVESTIMENTOS**. A não observância da confidencialidade estará sujeita às penalidades definidas neste Código, sem prejuízo da apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e/ou criminal.

6.3. Todas as informações, documentos, cópias e extratos gerados nas atividades desempenhadas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS** são de propriedade da **VINTAGE INVESTIMENTOS** e deverão permanecer única e exclusivamente com a **VINTAGE INVESTIMENTOS**. Exceto se deliberado de outra forma pelo Comitê de Risco e Compliance, os Integrantes, no término de sua relação com a **VINTAGE INVESTIMENTOS**, devolverão à **VINTAGE INVESTIMENTOS** todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida com a **VINTAGE INVESTIMENTOS**, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação com a **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

6.4. Somente o Diretor de *Compliance*, ou Integrantes previamente autorizados pelo Comitê de Risco e Compliance, poderão se comunicar com ou divulgar informações a quaisquer autoridades judiciais, arbitrais ou administrativas, nacionais, internacionais ou transnacionais.

6.5. É vedada a revelação, por quaisquer Integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, das informações atinentes às carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto gerido pela **VINTAGE INVESTIMENTOS** a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de expressa autorização expedida pelo Comitê de Risco e Compliance da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

6.6. Cabe aos Integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, bem como a todos aqueles que, em virtude do cargo, função, posição ou relação empregatícia, tenham ou venham a ter, a qualquer tempo, conhecimento de informações confidenciais relativas a negociações e investimentos realizados pela própria **VINTAGE INVESTIMENTOS**, a observância das seguintes diretrizes de conduta:

(i) guardar sigilo das informações confidenciais as quais tenham ou venham a ter acesso, até a sua respectiva divulgação ao mercado;

(ii) alertar quaisquer terceiros que não sejam Integrantes acerca do caráter restrito das informações confidenciais a que porventura venham ter acesso e dos deveres de guardar sigilo a respeito destas informações confidenciais e de se abster de utilizá-las para qualquer outro fim que vise a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens indevidas;

(iii) revelar a estes terceiros as informações estritamente necessárias para a consecução das respectivas atividades;

(iv) observar os termos e disposições previstos na lei e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como na política de divulgação de ato ou fato relevante de eventuais companhias cujos respectivos valores mobiliários sejam objeto de investimento por parte de fundos, carteiras e demais veículos geridos pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**;

(v) observar as disposições legais e regulamentares, especialmente aquelas expedidas pela CVM, com relação às informações confidenciais; e

(vi) devolver à **VINTAGE INVESTIMENTOS**, em caso de término de sua relação societária, colaborativa ou empregatícia, todos os documentos e materiais que estejam em seu poder, seja em meio físico, eletrônico ou magnético, vedada a manutenção de cópias.

6.7. Eventual vazamento de informação confidencial, ocorrido, portanto, em desrespeito às regras de sigilo aqui exaradas e aquelas estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor, poderá ensejar o rompimento sumário de qualquer vínculo, seja este de natureza societária, colaborativa ou empregatícia mantido com o Integrante, sem prejuízo da apuração das penalidades no âmbito criminal, civil e/ou administrativo.

6.8. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Integrante deve, previamente à sua divulgação, procurar o responsável pelo *Compliance* para obter orientação adequada.

## **CAPÍTULO VII - INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INSIDER TRADING**

7.1. Considera-se “Informação Privilegiada” qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente/investidor, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

7.2. Considera-se informação relevante, para os efeitos deste Código e demais políticas adotadas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**, qualquer informação, decisão, deliberação, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (a) na rentabilidade dos valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento geridos pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**; (b) na decisão de investidores de comprar, vender ou manter cotas de fundos de investimento gerido pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de cotas de fundos de investimento geridos pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

7.3. As Informações Privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal, devendo divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance*.

7.5. O Diretor de *Compliance* submeterá ao Comitê de Risco e Compliance a suposta Informação Privilegiada a ele divulgada pelo Integrante. Caso entendam que tal informação possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos Integrantes que estes estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores mobiliários possam ser afetados pela divulgação de tal Informação Privilegiada. Quando o Comitê de Risco e Compliance da **VINTAGE INVESTIMENTOS** entender que tal Informação Privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, ou a informação tenha se tornado pública, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS** que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.

7.6. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance* da **VINTAGE INVESTIMENTOS**. Todo aquele que tiver acesso a uma Informação Privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

7.7. Por *insider trading* entende-se: (i) o uso de Informações Privilegiadas por qualquer pessoa (seja ou não detentor de informações privilegiadas) para negociar valores mobiliários em mercados regulamentados; ou (ii) a divulgação de Informações Privilegiadas relevantes a pessoas não autorizadas para ajudá-las a negociar valores mobiliários.

7.8. Operações baseadas em Informações Privilegiadas, seja através de uma conta pessoal do Integrante ou em nome da **VINTAGE INVESTIMENTOS** ou dos fundos geridos por ela, são expressamente proibidas.

7.9. É proibido ainda recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões.

## CAPÍTULO VIII – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)

8.1. Sem prejuízo das diretrizes contidas neste Código e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos seus clientes e investidores, a **VINTAGE INVESTIMENTOS** adota regras e procedimentos para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em linha com a LGPD.

8.2. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente: (i) para fins de cumprimento de obrigação regulatória, em função das exigências normativas expedidas pela CVM e autorregulatórias expedidas pela ANBIMA; ou (ii) para a execução de contrato firmado com o cliente. Em qualquer dos casos, somente serão coletadas informações dos clientes ou investidores para finalidades legítimas, visando a prestação de serviços contratados pelo cliente ou atendimento à regulação, sendo mantido pela **VINTAGE INVESTIMENTOS** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

8.3. Sempre que necessário o tratamento de dados pessoais para fins diversos daqueles definidos no item 8.2. supra, será coletado o consentimento do titular, por escrito ou por outro meio que demonstre a sua manifestação de vontade, para o tratamento dos dados pessoais, devendo ser identificadas, expressamente, as finalidades para as quais se destina. Nesta hipótese, o titular poderá revogar o consentimento outorgado a qualquer tempo.

8.4. Independente da finalidade, o titular do dado pessoal deverá ter acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, indicando:

- (i) finalidade específica do tratamento;
- (ii) forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- (iii) identificação da **VINTAGE INVESTIMENTOS**;
- (iv) informações de contato da **VINTAGE INVESTIMENTOS**;
- (v) informações acerca do uso compartilhado de dados pela **VINTAGE INVESTIMENTOS** e a finalidade;
- (vi) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- (vii) direitos do titular, com menção explícita aos seus direitos previstos na LGPD.

8.5. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá finda a relação contratual existente entre a Sociedade e o cliente ou, ainda, no momento em que o investidor não detiver mais qualquer aplicação nos fundos sob gestão da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, conforme o caso, podendo a **VINTAGE INVESTIMENTOS** conservar os dados pessoais mesmo após o término do seu tratamento para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

8.6. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** é responsável por garantir a segurança dos dados pessoais coletados dos seus clientes e investidores, o que o faz na forma da sua Política de

Segurança da Informação e Segurança Cibernética, sem prejuízo do treinamento dos Integrantes com relação à matéria.

8.7. Caso haja ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a **VINTAGE INVESTIMENTOS** deverá comunicar à autoridade nacional:

- (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- (ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- (iv) os riscos relacionados ao incidente;
- (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE TREINAMENTO

9.1. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** conta com um programa de treinamento dos Integrantes, sendo este dividido em 02 (duas) etapas distintas.

9.2. O programa de treinamento referido acima será aplicado (i) com o cunho introdutório ou inicial, até o mês seguinte ao ingresso de cada Integrante, oportunidade em que o Diretor de *Compliance* apresentará os normativos internos ao Integrante; e (ii) para fins de reciclagem de todos os Integrantes, será conduzido no mínimo anualmente, quando o treinamento abordará rotinas e processos descritos nos manuais internos, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

9.3. Mediante autorização do Comitê de Risco e Compliance, o Diretor de *Compliance* poderá contratar profissionais especializados para conduzir o treinamento inicial e programas de reciclagem.

9.4. O *Compliance* poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos Integrantes acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

9.5. Todos os Integrantes deverão atestar por escrito sua participação nos treinamentos acima indicados.

## CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

10.1. Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos Integrantes, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da **VINTAGE INVESTIMENTOS** ou de seus clientes e investidores.

10.2. Os Integrantes devem evitar desempenhar outras funções fora da **VINTAGE INVESTIMENTOS** que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a **VINTAGE INVESTIMENTOS** ou seus investidores.

10.3. Caso o Integrante resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à **VINTAGE INVESTIMENTOS**, deve comunicar previamente ao Diretor de *Compliance* para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

10.4. Ficam estritamente proibidas transações em nome da **VINTAGE INVESTIMENTOS** com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos Integrantes ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

10.5. Caberá ao Compliance orientar a estrutura de governança da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos Integrantes na instituição ou empresas ligadas.

10.6. Não obstante o Contrato Social da **VINTAGE INVESTIMENTOS** prever, em seu objeto social, a prestação de serviços de assessoria e consultoria econômico-financeira, tais serviços, atualmente, não são prestados. No futuro, caso decida, efetivamente, prestá-los, a **VINTAGE INVESTIMENTOS** irá adotar todas as medidas necessárias a fim de tratar os potenciais conflitos entre a atividade de consultoria e a gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo, sem limitação, a revisão do presente Código, conforme previsto na regulamentação em vigor.

10.7. A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, todos os Integrantes que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos dedicam-se com exclusividade à esta atividade.

10.8. Todos os Integrantes se encontram alocados em ambiente físico segregado, possuindo infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução das respectivas atividades, os quais são protegidos pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação e Cibernética adotada pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

10.9. As atividades de gestão de risco e compliance são coordenadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, podendo a equipe de risco e compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

## **CAPÍTULO XI - POLÍTICAS DE USO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E SISTEMAS ELETRÔNICOS**

11.1. Por “Sistema de Informação”, entende-se todos os programas de informática, incluindo sem limitação, os correios ou endereços eletrônicos (“*e-mails*”), os sistemas instalados nos computadores de propriedade da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, bem como os bancos de dados que a **VINTAGE INVESTIMENTOS** utiliza para o armazenamento de suas informações e de seus clientes/investidores e os sistemas que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

11.2. Os equipamentos e os computadores de propriedade da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, bem como os bancos de dados utilizados, que forem disponibilizados aos Integrantes, deverão ser utilizados de forma a atender exclusivamente às finalidades de cada uma das áreas porventura existentes no âmbito da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

11.3. Fica vedada a utilização das instalações, equipamentos e arquivos, físicos e eletrônicos de forma discrepante, alheia e contrária ao objeto social da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, de modo que eventual desvirtuamento poderá ensejar a imediata rescisão da relação societária,

colaborativa ou trabalhista existente com o Integrante, conforme o caso, sem prejuízo das sanções previstas neste Código.

11.4. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** contrata, às suas próprias expensas, serviços especializados para a realização de suporte técnico nas áreas de telefonia e informática.

11.5. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** mantém aparelhos, telefones, computadores e impressoras adicionais para fins de substituição em caso da verificação de problemas técnicos não imediatamente sanáveis.

11.6. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** conta com sistema de *back-up*, dotado de periodicidade diária, semanal e mensal, por meio do qual será realizado o processamento de cópias de seus respectivos sistemas de dados.

11.7. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** disponibiliza endereço eletrônico a todos os Integrantes, sendo tal endereço eletrônico destinado para fins corporativos (o “*E-Mail Corporativo*”). A utilização do endereço eletrônico deverá estar diretamente relacionada às questões pertinentes às atividades profissionais desempenhadas pela e à finalidade social da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

11.8. Os *E-Mails* Corporativos enviados ou recebidos, bem como seus respectivos anexos e os arquivos constantes nos computadores de propriedade da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, poderão ser monitorados pelos integrantes do Comitê de Risco e Compliance da **VINTAGE INVESTIMENTOS** ou funcionários da área de tecnologia com autorização expressa do Comitê de Risco e Compliance. Nesse sentido, poderão ser realizados, a critério e sob supervisão do Comitê de Risco e Compliance, monitoramentos por amostragem, sobre uma amostragem significativa dos Integrantes, escolhida aleatoriamente pelo Comitê de Risco e Compliance, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive *E-Mails* Corporativos, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Código e nas demais políticas internas da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

11.9. Ante a possibilidade de acesso, por parte da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, aos *e-mails* e arquivos, os Integrantes devem evitar manter nos computadores de propriedade da **VINTAGE INVESTIMENTOS** quaisquer dados ou informações particulares que não devam ser conhecidas e/ou acessadas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

11.10. Os *e-mails* recebidos pelos Integrantes, quando abertos, deverão ter a sua adequação às regras deste Código imediatamente verificada. Não será admitida, sob qualquer hipótese, o envio, a manutenção ou o arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação a cada Integrante.

11.11. Em hipótese alguma, será aceita a participação de Integrantes em correntes de *e-mails* ou quaisquer grupos de mensagens, utilizando-se de ferramentas de trabalho eventualmente disponibilizadas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS** (e.g. e-mail e celulares corporativos) que não tenham como finalidade as atividades profissionais da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

11.12. A navegação pela rede mundial de computadores (“*Internet*”) deverá ser feita observando os fins sociais da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

11.13. A **VINTAGE INVESTIMENTOS** se reserva ao direito de bloquear sites da *Internet* inapropriados ou que, segundo o seu exclusivo critério, ofendam a moral e os bons costumes. Toda a navegação, realizada pelos Integrantes na *Internet*, poderá ser monitorada pelos integrantes do Comitê de Risco e Compliance da **VINTAGE INVESTIMENTOS** ou funcionários da área de tecnologia ou Compliance com autorização expressa do Comitê de Risco e Compliance.

11.14. Os Integrantes deverão zelar pela conservação do computador e ferramentas de trabalho disponibilizadas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**. Sendo constatada a presença de vírus ou quaisquer outras anomalias, o Integrante deverá comunicar imediatamente o responsável pela área de Sistema de Informação da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

11.15. As senhas de caráter sigiloso, pessoal e intransferível serão fornecidas inicialmente aos Integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS** para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao *E-Mail* Corporativo. Em nenhuma hipótese, as senhas deverão ser transmitidas a terceiros, sendo os respectivos Integrantes responsáveis pela confidencialidade, alteração e manutenção de cada senha de sua titularidade.

11.16. Ligações pessoais utilizando-se dos telefones da **VINTAGE INVESTIMENTOS** devem ser evitadas, porém, caso realizadas, devem durar o tempo estritamente necessário.

11.17. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos por Integrantes, desenvolvidos ou obtidos por força das atividades profissionais e funções desempenhadas na **VINTAGE INVESTIMENTOS**, ou a elas diretamente relacionadas, (i) têm a sua propriedade intelectual atribuída à **VINTAGE INVESTIMENTOS**; e (ii) não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Comitê de Risco e Compliance da **VINTAGE INVESTIMENTOS**. Entende-se por propriedade intelectual da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, dentre outros bens, todo e qualquer arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

11.18. Ressalvado em caso de autorização expressa e por escrito dos “Administradores A” da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, o envio a terceiros, a cópia, a descrição, a utilização ou a adaptação fora do ambiente da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, em qualquer circunstância, de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da **VINTAGE INVESTIMENTOS** são vedados, sujeitos à apuração de responsabilidade nas esferas cível e/ou criminal.

11.19. Mesmo após a sua respectiva saída e/ou o respectivo rompimento de vínculo a quaisquer títulos junto à **VINTAGE INVESTIMENTOS**, por quaisquer motivos, os seus Integrantes permanecerão obrigados a observar as regras estipuladas neste Código, em especial no que se refere à confidencialidade e propriedade intelectual, estando sujeitos à apuração de responsabilidade na esfera judicial, nos âmbitos trabalhista, cível e criminal, conforme o caso.

11.20. Caso um Integrante, ao ser admitido, disponibilize à **VINTAGE INVESTIMENTOS** documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à **VINTAGE INVESTIMENTOS**, o Integrante deverá assinar declaração nos termos do Anexo II ao presente Código confirmando que: (i) a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e (ii) quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, em tais documentos e arquivos, serão de propriedade exclusiva da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, sendo que o Integrante não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, exceto se aprovado expressamente pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

## CAPÍTULO XII - PENALIDADES

12.1. A violação a este Código, quer por negligência, imprudência e/ou omissão, constitui ato de

indisciplina, sendo seu infrator(a) passível de punição.

12.2. Se constatada alguma irregularidade praticada pelo Integrante ou desvio de conduta em desacordo com os padrões estabelecidos neste Código, nas políticas internas da **VINTAGE INVESTIMENTOS** ou na legislação vigente, o Integrante será chamado a prestar esclarecimentos e apresentação de defesa. O Comitê de Risco e Compliance poderá arquivar o processo, caso não existam evidências de conduta lesiva ou contrária aos manuais internos, regulação ou legislação pertinente, podendo, ainda, firmar termo de compromisso ou aplicar uma das sanções abaixo previstas.

12.3. Quando se constatar que o ato praticado pelo Integrante não indica incompatibilidade para o desempenho das funções, poderá optar-se por firmar um termo de compromisso. Por meio do termo de compromisso, o Integrante reconhece a irregularidade da sua conduta e, igualmente, a necessidade de ajuste desta às referidas normas. Tendo em vista que a finalidade de tal instrumento é a recuperação funcional do envolvido, sempre haverá um prazo estabelecido para a verificação do ajuste de sua conduta. O superior imediato do Integrante é responsável pelo acompanhamento e por zelar pelas condições necessárias para o cumprimento integral do termo de compromisso.

12.4. Ponderada a gravidade da ocorrência, o Integrante pode ser responsabilizado e sujeitar-se às seguintes sanções: (i) advertência; ou (ii) desligamento por justa causa.

12.5. Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a **VINTAGE INVESTIMENTOS** venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código, demais manuais e políticas internas, regulação ou legislação pertinente, de acordo com as penalidades previstas neste Código.

## CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Integrantes aos seus termos e condições.

13.2. Este Código será revisado a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões.

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO ÀS POLÍTICAS E MANUAIS INTERNOS DA**  
**VINTAGE INVESTIMENTOS LTDA.**

Pelo presente Termo de Adesão, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de Integrante da VINTAGE INVESTIMENTOS LTDA. (“VINTAGE INVESTIMENTOS”), declara que:

- a) recebeu cópia dos manuais e políticas identificados no quadro infra, tendo sido apresentado o seu teor pelo Diretor pelo *Compliance*, o qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;
- b) compreendeu a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-se a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das suas atividades.

Manual/Política
Código de Ética e Conduta
Manual de Compliance
Política de Gestão de Riscos
Política de Investimentos Próprios
Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços
Plano de Continuidade de Negócios
Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética
Política de Voto
Política de Certificação e Manutenção da Base ANBIMA de Profissionais Certificados.
Política de Rateio e Divisão de Ordens

Compromete-se a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**, legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e às atividades da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, e está ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Compromete-se a informar ao Diretor pelo *Compliance* quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e às atividades da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

Autoriza o Comitê de Risco e Compliance a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando seu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente.

Declara ciência que, durante o exercício das suas atividades profissionais na **VINTAGE INVESTIMENTOS**, poderei ter acesso a informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas, conforme definido no Código de Ética e Conduta. Na qualidade de Integrante e mesmo após o término do vínculo com a **VINTAGE INVESTIMENTOS**, compromete-se a guardar sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a Integrantes não autorizados ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das suas atividades profissionais na **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

Dessa maneira e por meio deste Termo, compromete-se a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de Integrantes autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

Declara, ademais, que informará ao *Compliance* caso seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declara, ainda, que:

- a. Possui a reputação ilibada;
- b. Nunca esteve inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Nunca foi condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

- d. Não está impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- e. Nunca sofreu punição definitiva, nos últimos cinco anos, em decorrência da sua atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

Por fim, declara que manterá o *Compliance* atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

---

[ASSINATURA DO INTEGRANTE]

**ANEXO I**  
**TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Pelo presente Termo de Adesão, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de Integrante da VINTAGE INVESTIMENTOS LTDA. (“VINTAGE INVESTIMENTOS”), vem, por meio deste Termo de Propriedade Intelectual, declarar para os devidos fins que:

(i) a disponibilização à VINTAGE INVESTIMENTOS, nesta data, dos documentos contidos no *pen drive* da marca [•], número de série [•] (“Documentos”), bem como sua futura utilização pela VINTAGE INVESTIMENTOS, não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade que tenha firmado ou que seja de seu conhecimento, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e

(ii) está ciente e concorda que quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, nos Documentos, serão de propriedade exclusiva da VINTAGE INVESTIMENTOS, sendo que não poderá se apropriar ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da VINTAGE INVESTIMENTOS, exceto se aprovado expressamente pela VINTAGE INVESTIMENTOS.

Para os devidos fins, atesta, ainda, que os Documentos foram duplicados no *pen drive* da marca [•], número de série [•], que ficará com a VINTAGE INVESTIMENTOS e cujo conteúdo é idêntico ao *pen drive* ora disponibilizado.

Os *pen drives* fazem parte integrante do presente termo, para todos os fins e efeitos de direito.

A lista de arquivos constantes dos *pen drives* encontra-se abaixo:

[ - lista de arquivos ]

O presente Termo de Adesão é firmado, de forma irrevogável e irretroatável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da VINTAGE INVESTIMENTOS.



São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

---

[ASSINATURA DO INTEGRANTE]